



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

LEI Nº 1.508, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Desafeta bem de uso especial de imóvel de propriedade do Município e autoriza cessão de uso à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI

Artigo 1º. Fica desafetada área de uso especial de 90,00 m2 (noventa metros quadrados), conforme anexos, dentro de uma área maior, localizado à Rua Rio Grande do Sul, LOTE 1, Quadra 3, na zona urbana do Município do imóvel de Matrícula n. 13.658, do Cartório de Registro de Imóveis de Laranjeiras do Sul/PR, tendo como finalidade a cessão e uso para construção de edificação para instalação e funcionamento de escritório local da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR.

Artigo 2º. Estabelecem-se como condições impostas ao Cessionário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Cedente:

I. o imóvel cedido será destinado ao uso exclusivo para o escritório local da ADAPAR, sob pena de reversão ao município;

II. a cessão será de dez anos, a partir da assinatura do termo, renovável por igual período;

II. as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser tomadas e custeadas pelo Cessionário.

Artigo 3º. Deverá ser formalizado Termo de Cessão de Imóvel entre Cedente e Cessionário contendo as condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único: Após formalização do respectivo Termo, o Cessionário fica autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente cessão, obrigando-se a:

I. zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II. permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Município, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

III. cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

IV. efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras/PR, 12 de novembro de 2025.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal